



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 87/2020:**

Define o critério de fixação das remunerações, direitos e regalias dos membros do Conselho de Direcção do Instituto Nacional de Previdência Social, IP.

**Decreto n.º 88/2020:**

Cria a Agência Nacional de Desenvolvimento Geo-Espacial, IP, abreviadamente designada por ADE, IP.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 87/2020**

**de 7 de Outubro**

Havendo necessidade de definir o critério de fixação das remunerações, direitos e regalias dos membros do Conselho de Direcção do Instituto Nacional de Previdência Social, IP, criado pelo Decreto n.º 8/2014, de 19 de Fevereiro, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17 do Decreto n.º 61/2018, de 12 de Outubro, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

**(Critério de fixação de remunerações)**

O critério a observar na definição das remunerações dos membros do Conselho de Direcção do INPS, IP, é o de atribuição do suplemento fixo de vencimento, correspondente a 50% sobre o vencimento-base do respectivo Grupo Salarial previsto no Qualificador Profissional de Carreiras e Funções, para o Director-Geral, Director-Geral Adjunto, Director de Serviços Centrais e Director de Divisão, suportado por recursos próprios gerados pelo INPS.

ARTIGO 2

**(Direitos e regalias)**

1. Aos membros do Conselho de Direcção do INPS, IP, aplicam-se os direitos e regalias previstos na legislação aplicável na Função Pública.

2. Os direitos a que se refere o número anterior podem ser incrementados até ao limite máximo de 50%, suportados por recursos próprios gerados pelo INPS, IP, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração e homologados pelo Ministro que supeintende a área das Finanças.

ARTIGO 3

**(Normas gerais)**

O regime remuneratório dos membros do Conselho de Direcção do INPS, IP, decorrente da aplicação dos critérios estabelecidos neste Decreto observa as normas e procedimentos aplicáveis na Função Pública.

ARTIGO 4

**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 8 de Setembro de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

**Decreto n.º 88/2020**

**de 7 de Outubro**

Havendo necessidade de se criar a entidade que coordene e promova as boas práticas de planificação geo-espacial, através do desenvolvimento de ferramentas de análise espacial multi-sectorial a nível nacional, ao abrigo do Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho, sobre a Organização e Funcionamento dos Institutos, Fundações e Fundos Públicos e do disposto no n.º 1 do artigo 82 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

**(Criação)**

É criada a Agência Nacional de Desenvolvimento Geo-Espacial, IP, abreviadamente designada por ADE, IP.

ARTIGO 2

**(Natureza)**

A ADE, IP, é uma pessoa colectiva de direito público com personalidade jurídica e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de categoria A, tutelada pelo Ministro que supeintende a área dos transportes.

## ARTIGO 3

**(Objecto)**

A ADE, IP, é a entidade responsável pela promoção das Iniciativas de Desenvolvimento Espacial (IDES), partilha do conhecimento, desenvolvimento de ferramentas de análise socio-económica e realização de estudos importantes para a formulação de políticas que influenciam o processo de planificação geo-espacial, sobretudo nos Corredores de Desenvolvimento.

## ARTIGO 4

**(Âmbito e sede)**

1. A ADE, IP, é uma instituição de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo e desenvolve a sua actividade em território nacional.

2. Sempre que o exercício das suas actividades o justifique, a ADE, IP, pode criar ou extinguir delegações ou outras formas de representação em qualquer outra parte do território nacional, por despacho do Ministro que superintende a área dos transportes, ouvido o Ministro que superintende a área das finanças.

## ARTIGO 5

**(Tutela)**

1. A tutela sectorial da ADE, IP é exercida pelo Ministro que superintende a área dos Transportes e a tutela financeira é exercida pelo Ministro que superintende a área das Finanças.

2. Compete a tutela sectorial o exercício dos seguintes actos:

- a) aprovar as políticas gerais, os planos anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- b) aprovar o Regulamento Interno da ADE, IP;
- c) propor o quadro de pessoal e orçamento da ADE, IP aos órgãos competentes;
- d) proceder ao controlo de desempenho, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
- e) revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos da ADE, IP;
- f) exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos da ADE, IP, nos termos da legislação aplicável;
- g) organizar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pela ADE, IP;
- h) ordenar a realização de inquéritos ou sindicância aos serviços;
- i) propor à entidade competente a nomeação do órgão máximo da ADE, IP de acordo com a legislação aplicável;
- j) nomear os Directores de Serviço;
- k) aprovar todos os actos que carecem de autorização prévia da tutela sectorial;
- l) praticar outros actos de controlo de legalidade.

3. Compete a tutela financeira o exercício dos seguintes actos:

- a) aprovar os planos de investimento;
- b) aprovar a alienação dos bens próprios;
- c) proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos a sua disposição;
- d) aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de créditos correntes com a obrigação de reembolso até dois anos;
- e) ordenar a realização de inspecções financeiras.

## ARTIGO 6

**(Atribuições)**

Constituem atribuições da ADE, IP:

- a) a coordenação e implementação de iniciativas de desenvolvimento e planificação geo-espacial;
- b) o planeamento espacial dos Corredores de Desenvolvimento, de modo a estimular a exploração do potencial em recursos existentes no país;
- c) a concepção e estruturação de projectos competitivos e sustentáveis, que facilitem o investimento e liderem a integração regional, ampliando as oportunidades de desenvolvimento socio-económico;
- d) a capacitação institucional em matérias de análise espacial;
- e) a prática de outros actos de gestão nos termos do presente Decreto e demais legislação aplicável.

## ARTIGO 7

**(Competências)**

Para materialização das suas atribuições são competências da ADE, IP:

- a) criar capacidade no uso da metodologia de planeamento geo-espacial para apoio à formulação de políticas e tomada de decisões;
- b) desenvolver ferramentas e aplicativos relevantes ao processo de planificação integrada para as instituições do governo, sector privado, parceiros de cooperação, organizações não-governamentais e público interessado;
- c) prestar assistência técnica às iniciativas geo-espaciais das diversas organizações governamentais e não-governamentais, especialmente no aumento do conhecimento, integração e capitalização do uso do Sistema de Informação Geográfica, nos processos de planificação;
- d) realizar estudos para identificar novas áreas específicas para negócios e oportunidades que irão catalisar o potencial económico e social ao longo dos Corredores;
- e) gerir a Rede do Sistema de Informação Geográfica desenvolvida e garantir a sua alimentação com dados actualizados e aplicativos importantes para processos de planificação e tomada de decisão;
- f) prestar serviços geradores de receitas próprias.

## ARTIGO 8

**(Sistema Orgânico)**

São órgãos da ADE, IP:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Técnico.

## ARTIGO 9

**(Competências do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) elaborar o plano estratégico, plano de negócios e plano de actividades, respectivos orçamentos e assegurar a devida execução;
- b) elaborar relatórios de actividades;
- c) acompanhar e avaliar sistematicamente as actividades desenvolvidas, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;

- d) autorizar a realização das despesas e a contratação de serviços de assistência técnica, nos termos da lei;
- e) decidir sobre a mobilização de recursos para a instituição, incluindo sobre a contratação de empréstimos, nos termos da legislação aplicável;
- f) aprovar os regulamentos previstos no estatuto orgânico e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições da instituição;
- g) praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do estatuto orgânico, necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- h) exercer outros poderes que constem do presente Decreto de criação e demais legislação aplicável.

## ARTIGO 10

**(Composição e mandato do Conselho de Direcção)**

1. O Conselho de Direcção é o órgão de coordenação e gestão da ADE, IP.
2. O Conselho de Direcção é composto por:
  - a) Director-Geral;
  - b) Director-Geral Adjunto;
  - c) Directores das Unidades Orgânicas.
3. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto é de quatro anos, renovável uma única vez, podendo o mesmo cessar antes do seu termo, por decisão devidamente fundamentada.

## ARTIGO 11

**(Nomeação)**

1. O Director-Geral e o Director-Adjunto são nomeados por Despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro que superintende a área dos transportes;
2. A nomeação do Director-Geral e Director-Geral Adjunto, obedece a critérios de comprovada capacidade técnica e profissional.

## ARTIGO 12

**(Competências do Director-Geral)**

Compete ao Director-Geral:

- a) dirigir e coordenar a realização das actividades sob responsabilidade dos órgãos da ADE, IP;
- b) representar a instituição em juízo e fora dele;
- c) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) praticar actos de gestão de recursos humanos, técnicos, financeiros, patrimoniais e serviços de apoio geral;
- e) informar regularmente a Tutela sobre o funcionamento e desempenho da ADE, IP;
- f) apresentar ao Conselho Técnico, os relatórios e informações sobre as actividades dos órgãos executivos da ADE, IP, com os conteúdos e nos prazos por estes estabelecidos;
- g) zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e instruções em vigor;
- h) assinar todos os actos e/ou contractos que vinculam a instituição, incluindo acordos de parcerias e memorandos de entendimento;
- i) submeter à apreciação e aprovação do Conselho Técnico as propostas dos planos anuais, e cronogramas de actividades do órgão executivo;
- j) propor ao Ministro que superintende a área dos transportes, a nomeação de Directores de Serviço;
- k) propor ao Ministro que superintende a área dos transportes, a aprovação do regulamento interno da instituição;

- l) nomear e exonerar os titulares de área das unidades orgânicas não autónomas;
- m) autorizar a contratação de consultores e definir as condições da sua contratação;
- n) propor à entidade competente o quadro de remunerações e incentivos para os funcionários da ADE, IP;
- o) prestar informação pública sobre a ADE, IP, e suas realizações, políticas e projectos;
- p) delegar poderes específicos de representação aos órgãos representativos da ADE, IP;
- q) executar e fazer cumprir as deliberações do conselho de direcção;
- r) exercer quaisquer outras funções que nele sejam delegadas pelos órgãos de tutela.

## ARTIGO 13

**(Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da ADE, IP;
2. O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo um presidente e dois vogais, todos nomeados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas de finanças, função pública e dos transportes;
3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renovável uma única vez. O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre;
4. Os membros do Conselho Fiscal participam obrigatoriamente nas reuniões do Conselho de Direcção em que se aprecia o relatório de contas bem como a proposta de orçamento.

## ARTIGO 14

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das Leis e Decretos aplicáveis à execução orçamental, situação económica, financeira e patrimonial da ADE, IP;
- b) analisar a contabilidade da ADE, IP;
- c) proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) emitir parecer sobre:
  - i. o relatório de gestão no exercício e contas de gerências, incluindo documentos de certificação legal de contas;
  - ii. a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
  - iii. a aceitação de doações, heranças ou legados;
  - iv. a contratação de empréstimos.
- e) manter o Conselho de Direcção informado sobre os resultados das verificações e exames que proceda;
- f) elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- g) propor ao Ministro das Finanças, e ao Conselho de Direcção a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- h) verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento da ADE, IP;
- i) avaliar a eficiência, eficácia e efectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o funcionamento da ADE, IP;

- j) verificar a eficiência dos mecanismos e técnicas adoptadas pela ADE, IP, para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- k) fiscalizar a aplicação do Estatuto Orgânico, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável, relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento da ADE, IP, e outra legislação de carácter geral aplicável à Administração Pública;
- l) averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pela ADE, IP, com os objectivos e prioridades do Governo;
- m) aferir o grau de observância das instruções técnicas e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;
- n) aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pela ADE, IP, e pelo órgão de tutela;
- o) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Direcção, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da Administração Financeira do Estado.

#### ARTIGO 15

##### (Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um órgão de consulta da ADE, IP, para decisões estratégicas e tem como competências:

- a) providenciar recomendações dentro da sua área de especialização para a implementação das Iniciativas de Desenvolvimento Espacial em Moçambique;
- b) analisar e dar contributos com relação aos relatórios técnicos gerados pela ADE, IP;
- c) facilitar o acesso aos relatórios/informação/dados relevantes para realização de estudos e/ou análise espacial;
- d) assessorar em outras matérias que a ADE, IP, julgar conveniente submetê-las à sua apreciação.

2. O Conselho Técnico é convocado e presidido pelo Director-Geral da ADE, IP;

3. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente duas (2) vezes por ano, no final de cada semestre e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

#### ARTIGO 16

##### (Membros do Conselho Técnico)

1. São membros do Conselho Técnico:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores dos Serviços;
- d) representantes dos Ministérios e instituições que superintendem as seguintes áreas: transportes, defesa nacional, ciência e tecnologia, produção e gestão da cartografia, ordenamento territorial, terra, ambiente, indústria, comércio, economia, finanças, obras públicas e habitação, recursos minerais, energia, agricultura, desenvolvimento rural, turismo, estatística e estradas.

2. O Director-Geral da ADE, IP, pode, em razão da matéria, convidar outras entidades internas ou externas a participar das sessões do Conselho Técnico.

#### ARTIGO 17

##### (Património)

O património da ADE, IP é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos pelo Estado ou outras entidades, para a prossecução dos seus fins, ou que por outro meio sejam por ela adquiridos.

#### ARTIGO 18

##### (Receitas)

Constituem recursos financeiros da ADE, IP:

- a) as receitas provenientes de serviços prestados às diferentes instituições;
- b) a percentagem de concessões às empresas privadas nos termos da legislação aplicável;
- c) os rendimentos de bens próprios ou de que tenha fruição;
- d) os meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
- e) as receitas resultantes da venda de publicações;
- f) os subsídios, subvenções, doações, participações, herança e legados;
- g) os juros de contas de depósitos;
- h) os saldos das contas dos anos anteriores;
- i) o produto de empréstimos contraídos;
- j) o produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham;
- k) as dotações que lhe forem concedidas pelo Estado.

#### ARTIGO 19

##### (Canalização das receitas)

A canalização das receitas da ADE, IP, será definida por despacho conjunto dos Ministros que exercem a tutela sectorial e financeira.

#### ARTIGO 20

##### (Despesas)

Constituem despesas da ADE, IP:

- a) os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e competências;
- b) os encargos relacionados com os planos e programas sobre o desenvolvimento geo-espacial;
- c) contribuição junto ao Fundo Sectorial para o Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações;
- d) os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar.

#### ARTIGO 21

##### (Regime de pessoal)

1. O pessoal da ADE, IP, rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, podendo estabelecer contratos individuais de trabalho, nos termos da lei do trabalho e demais legislação aplicável, sempre que for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

2. Poderão ser contratados pela ADE, IP, em regime de prestação de serviços, pessoas singulares ou colectivas de reconhecido mérito científico e/ou mérito profissional, para a execução de estudos ou trabalhos especializados.

## ARTIGO 22

**(Quadro de Pessoal)**

1. O quadro de pessoal da ADE, IP é aprovado pelo Ministro que superintende a área da função pública, dentro do prazo de noventa dias, a contar da publicação do respectivo estatuto orgânico, ouvido o Ministro que superintende a área das finanças.

2. Compete ao Ministro da tutela sectorial submeter à entidade competente a aprovação do quadro de pessoal.

## ARTIGO 23

**(Regime remuneratório)**

1. As remunerações, direitos e regalias do Director-Geral e Director-Geral Adjunto da ADE, IP, são fixados por despacho do Ministro que superintende a área das finanças, com observância dos critérios estabelecidos pelo Conselho de Ministros;

2. Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao pessoal da ADE, IP, é o dos Funcionários e Agentes do Estado, com a possibilidade de adoção de uma tabela diferenciada em função da especialidade da actividade desenvolvida e aprovação de suplementos adicionais pelos Ministros que superintendem as áreas das finanças e função pública;

3. Os membros do Conselho Fiscal têm direito a senha de presença por cada sessão em que estejam presentes, cujo valor é fixado por Despacho dos Ministros que superintendem as áreas das finanças e da função pública.

## ARTIGO 24

**(Transição de recursos)**

Transitam para a ADE, IP, os recursos humanos, financeiros e materiais pertencentes e afectos ao Programa de Desenvolvimento Espacial (PDE).

## ARTIGO 25

**(Estatuto Orgânico)**

Compete ao Ministro que superintende a área dos transportes, submeter a proposta de Estatuto Orgânico da ADE, IP, à aprovação do órgão competente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação do presente Decreto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 8 de Setembro de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Preço — 30,00 MT